

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
SUBSTITUTIVO APRESENTADO AO PROJETO DE LEI N° 1.430, DE 2007

Altera a Lei n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte art. 5º, renumerando-se o atual art. 5º em art. 6º:

“Art. 2º. Fica revogado o inciso VII do art. 129 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.”

JUSTIFICAÇÃO

O inciso VII do art. 129 da Lei nº 6.015 encontra-se superado, desde a vigência do novo Código Civil. Por esse motivo, apresentamos a presente emenda com o propósito de ajustar a legislação tendo em vista que o Novo Código dispensou os consumidores da exigência constante no inciso VII do art. 129 da Lei de Registros Públicos.

É relevante, portanto, que se promova a citada supressão, como já fez a Comissão de Defesa do Consumidor desta Casa em mais de uma ocasião.

Sala da Comissão, de 2007.

Deputado PAES LANDIM

755DD6D913